
**CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO PARA
ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL/SNACK-BAR**

BAR DO JARDIM PÚBLICO DE MORA

**CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento para fim não habitacional, para a atividade de snack-bar, do imóvel, constituído por um bar e uma casa de banho, sito no Jardim Público de Mora, na Rua do Parque, Freguesia de Mora, concelho de Mora.

**CLÁUSULA 2.ª
OBJETO DO ARRENDAMENTO**

O objeto do arrendamento é o imóvel, propriedade do Município de Mora, constituído por um bar e uma casa de banho, sito no Jardim Público de Mora, na Rua do Parque, Freguesia de Mora, Concelho de Mora.

**CLÁUSULA 3.ª
DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**

1. O contrato de arrendamento a celebrar por escrito entre as partes reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a concurso: edital, programa de concurso, caderno de encargos e eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
2. Em tudo o que seja omissivo nas peças referidas no ponto antecedente, observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos contratos de arrendamento para fim não habitacional, designadamente, no NRAU, aprovado pela Lei 6/2006, de 27

de fevereiro, na sua atual redação, nas disposições aplicáveis do Código Civil e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA 4.ª **ESTABELECIMENTO**

1. Para além do imóvel referido na cláusula 2.ª integrarão o contrato de arrendamento, os bens móveis existentes no local, que deverão constar de inventário a anexar ao contrato de arrendamento.
2. O arrendatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Município de Mora um inventário dos bens, bem como dos direitos que integram o arrendamento, que mencionará, nomeadamente, os ónus ou encargos que sobre o estabelecimento.
3. O arrendatário apenas pode promover qualquer alteração funcional ao espaço físico mediante prévia autorização do Município de Mora.
4. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado, ficando a realização de todas e quaisquer obras dependente de prévia autorização escrita do Município de Mora, sendo que para o efeito deverá o arrendatário remeter cópia do projeto a realizar e memória descritiva das obras.

CLÁUSULA 5.ª **EQUIPAMENTO**

A aquisição do equipamento e utensílios necessários à exploração é da responsabilidade do arrendatário.

CLÁUSULA 6.ª **PRAZO DO CONTRATO**

1. O prazo do contrato será de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

2. Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser renovado por períodos de 1 (um) ano, exceto se denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 dias.

CLÁUSULA 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, ou por incumprimento das condições contratuais.
2. O incumprimento por parte do arrendatário das obrigações previstas infra na cláusula 15.ª serão sempre motivo de resolução contratual.
3. O contrato poderá cessar caso o interesse público o justifique por denúncia promovida pelo Município de Mora, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei 208/2007, de 7 de agosto.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O imóvel objeto do presente procedimento necessita de obras de reabilitação e recuperação, que deverão ser realizadas pelo adjudicatário até à data da celebração do contrato de arrendamento, conforme tabela que se anexa e faz parte integrante do presente caderno de encargos.
2. Presume-se do conhecimento de todos os proponentes o atual estado de conservação e manutenção do imóvel, o conjunto de trabalhos de reabilitação e recuperação a realizar e o custo previsível dos mesmos.
3. Pela execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, o arrendatário não terá direito a qualquer indemnização, nem poderá requerer direito de retenção, devendo, todas as benfeitorias realizadas, passar a integrar o imóvel e a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA 9.ª
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

1. O contrato de arrendamento deverá ser celebrado no prazo máximo de oito dias após se mostrarem executados todos os trabalhos de recuperação e reabilitação referidos na cláusula anterior.
2. A boa execução dos referidos trabalhos deverá ser confirmada através de vistoria a realizar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Mora.
3. Não haverá lugar à celebração do contrato de arrendamento caso a vistoria referida no número anterior declare que os trabalhos não foram executados ou, na eventualidade de terem sido feitos, os mesmos não apresentarem a qualidade necessária.
4. Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário não terá direito a receber qualquer indemnização pelos trabalhos que eventualmente tenha executado, nem a retirar as benfeitorias executadas.

CLÁUSULA 10.ª
PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O estabelecimento instalado no local arrendado deverá funcionar durante todo o ano.
2. O Município de Mora poderá autorizar por escrito o encerramento do estabelecimento por períodos de curta duração sempre que tal seja solicitado pelo arrendatário devidamente fundamentado.
3. O arrendatário obriga-se a praticar o seguinte horário de funcionamento de estabelecimento comercial: a abertura deverá ocorrer entre as 09:00h e 10:00h do mesmo dia e o fecho até às 22:00h (durante o horário de verão) e até às 20:00h (durante o horário de inverno);
4. O horário referido no n.º anterior deverá, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mora, ser alterado, pontualmente, por escrito e a pedido do arrendatário.

CLÁUSULA 11.ª

MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1. O arrendatário obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter o referido estabelecimento comercial em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
2. O arrendatário deve respeitar os padrões de qualidade, de higiene, de segurança e de comodidade fixados na legislação respetiva.
3. O arrendatário responde perante o município de Mora e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade da concessão.

CLÁUSULA 12.ª

OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. Compete ao arrendatário requerer, custear e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. O arrendatário deverá informar, de imediato, o Município de Mora no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe sejam retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. O Município de Mora não se responsabiliza por condicionantes, recusas e limitações de autorizações ou licenças que se revelem necessárias e sejam de competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no imóvel arrendado.

CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo referido arrendamento, o Município de Mora receberá a título de renda mensal do valor que constar da proposta que venha a ser aceite.
2. A renda referida no n.º anterior deverá ser paga até ao dia 08 do mês anterior àquele a que respeitar em dinheiro, na tesouraria da Câmara Municipal de Mora, nas horas normais de expediente ou por outro meio e noutra local que o Município de Mora venha a indicar ao arrendatário.
3. Fica estabelecido um período de carência de pagamento da renda correspondente a 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de arrendamento.
4. O período de carência de pagamento da renda tem como finalidade compensar o arrendatário pela execução das obras referidas na cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 14.ª **CAUÇÃO CONTRATUAL**

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da notificação da adjudicação, o candidato a quem o mesmo tenha sido adjudicado deverá prestar a favor do Município de Mora uma caução no valor de 5 (cinco) rendas mensais, tendo em conta a quantia que vier a ser fixada, destinada a garantir não só a boa execução das obras, como, posteriormente, o bom e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15.ª **OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO**

1. Será da exclusiva responsabilidade do arrendatário assegurar a permanente limpeza do imóvel arrendado (no qual se considera incluídos, o bar, a casa de banho e eventual esplanada).
2. O arrendatário obriga-se a assegurar, de forma permanente e duradoura, o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com o interesse turístico do empreendimento em que se insere.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem ainda para o arrendatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprir o horário de funcionamento definido;
- b) Não depositar vasilhame no espaço público ou à vista, mesmo quando no interior;
- c) Manter o imóvel arrendado, as zonas adjacentes, o mobiliário, equipamento e utensílios em estado de absoluta limpeza e higiene;
- d) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- e) Não afixar ou permitir afixação, sem prévia autorização do Município de Mora, de publicidade de qualquer tipo ou qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse da Câmara Municipal de Mora, designadamente para divulgação de atividades de interesse público;
- f) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de causar incómodo aos utentes;
- g) Cumprir prontamente as determinações do senhorio, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;
- h) Restituir o imóvel objeto de arrendamento em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da normal utilização;
- i) Proceder à reparação e/ou substituição das instalações/bens que integram o imóvel arrendado, no prazo que lhe for fixado pelo Município de Mora que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam condições de higiene, segurança e apresentação;
- j) Cumprir toda a legislação aplicável à atividade do objeto de arrendamento, nomeadamente quanto à segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- h) Não armazenar mercadorias e bens fora do espaço reservado ao arrendamento e dos locais destinados para o efeito;

- i) Não dar ao imóvel arrendado utilização diversa da prevista no contrato de arrendamento.
 - j) Não subarrendar nem sublocar nem de qualquer forma ceder a exploração do estabelecimento sem autorização prévia e escrita do Município de Mora.
 - k) Não armazenar material explosivo ou inflamável que possa pôr em causa a integridade do imóvel.
 - l) Pagar pontualmente a renda.
 - m) Facultar à Câmara Municipal a inspeção do imóvel.
 - n) Garantir a boa utilização do Jardim Público de Mora por todos aqueles que frequentem o Bar.
4. Deve considerar-se como imóvel, para efeitos do disposto no número anterior, o bar, eventual esplanada e casa de banho.
 5. O arrendatário responsabiliza-se por todo e qualquer dano no Jardim Público de Mora, que resulte da sua atuação ou da atuação de todos aqueles que frequentem o seu estabelecimento.

CLÁUSULA 16.ª

RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL

1. O arrendatário é responsável pelo uso do imóvel arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.
3. O arrendatário será responsável pela boa utilização do jardim público, onde se localiza o referido imóvel, nomeadamente, no que respeita a clientes e utilizadores do bar em causa.

CLÁUSULA 17.ª

ENCARGOS ASSUMIDOS PELO ARRENDATÁRIO

1. O arrendatário deverá proceder à instalação de todos equipamentos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do estabelecimento, bem como à instalação de mobiliário adequado às exigências arquitetónicas e de decoração dos espaços, garantindo a criação de condições de qualidade, bom acolhimento e conforto para os clientes e utilizadores.
2. O arrendatário terá de assegurar a manutenção dos equipamentos afetos ao funcionamento do espaço arrendado, assim como manter e conservar o bom estado do imóvel.
3. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Mora ou a quaisquer outras entidades.
4. Ficam igualmente a cargo do arrendatário o pagamento das faturas de gás, assim como de outros serviços que sejam instalados no imóvel.

CLÁUSULA 18.ª

RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O arrendatário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. A responsabilidade do arrendatário abrange o pagamento de quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Mora, por inobservância de disposições legais ou contratuais.
3. O arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mora, até ao

termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do arrendatário ou por este representado;
 - a) Da atuação do arrendatário ou por este representado;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c) Do impedimento de utilização.
4. O arrendatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no imóvel ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.
5. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta do locado, designadamente:
- Seguro de acidentes de trabalho;
 - Multirriscos do recheio;
 - Responsabilidade civil da atividade.

CLÁUSULA 19.ª **FISCALIZAÇÃO**

É reservado ao Município de Mora o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do adjudicatário e arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 20.ª

OBRAS DO ESTABELECIMENTO

As obras de reabilitação e restauração do referido imóvel devem estar concluídas no prazo máximo de 30 dias após a adjudicação.



MUNICÍPIO DE MORA
BAR DO JARDIM PÚBLICO DE MORA

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QT | PU | IMPORTÂNCIA |
|--------------|---|----------------|-------|----|-------------|
| A | DEMOLIÇÕES | | | | |
| A.1 | ELEMENTOS | | | | |
| A.1.1 | Demolição, levantamento e protecção de todos os elementos indicados no projecto, incluindo carga e transporte a vazadouro e limpeza imediata, não sendo permitida a deposição dos materiais provenientes das demolições no espaço da obra, estes deverão ser imediatamente transportados a vazadouro legalizado, incluindo todos os trabalhos necessários: | | | | |
| A.1.1.1 | Teto existente (bar e hall). | m ² | 10.00 | | |
| A.1.1.2 | Poleias existentes (bar). | vg | 1.00 | | |
| A.1.1.3 | Verga de alvenaria (vão de passagem entre o hall e os arrumos). | m ² | 0.50 | | |
| B | CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | |
| B.1 | VERGAS | | | | |
| B.1.1 | Construção de verga com elementos pré-fabricados em betão sobre o vão de passagem (entre o Hall e os Arrumos), considerando revestimento em argamassa e pintura. | vg | 1.00 | | |
| B.2 | REVESTIMENTOS EM PAREDES | | | | |
| B.2.1 | Fornecimento e assentamento de revestimento interior com peças de azulejo, de 200x200 mm, cor branca, acabamento mate, gama média, capacidade de absorção de água E>10%, grupo BIII, segundo NP EN 14411. SUPORTE: paramento de alvenaria de tijolo, vertical, com revestimento em argamassa com pintura a tinta aquosa. COLOCAÇÃO: em camada fina e através de colagem simples com cimento cola, segundo NP EN 12004, com deslizamento reduzido e tempo de colocação ampliado. ENCHIMENTO DE JUNTAS: com argamassa de juntas cimentosa melhorada, com absorção de água reduzida e resistência elevada à abrasão tipo CG 2 W A, cor branco, em juntas de 3 mm de espessura. Inclusive cruzetas de PVC. Considerar uma banda com altura de 60 cm sobre as bancadas (de fundo com comprimento de 3 metros e lateral direita com comprimento de 2 metros). | m ² | 3.00 | | |
| B.3 | BANCADAS | | | | |
| B.3.1 | Fornecimento e aplicação de tampo para bancada, em pedra natural, mármore branco, acabamento polido, largura de 600 mm, incluindo a fixação mecânica com poleias às paredes e impermeabilização da superfície. | ml | 3.38 | | |



MUNICÍPIO DE MORA
BAR DO JARDIM PÚBLICO DE MORA

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QT | PU | IMPORTÂNCIA |
|------------|---|----------------|-------|----|-------------|
| B.4 | REVESTIMENTOS EM TETOS | | | | |
| B.4.1 | Fornecimento e montagem de tecto falso amovível , situado a uma altura menor de 3 m, formado por lâminas de PVC, de 85 mm de largura, com 15 mm de separação, com acabamento "madeira", com fixação através de varões metálicos. O preço inclui a resolução de encontros e pontos singulares. Locais de instalação: Hall, Bar e Arrumos. | m ² | 15.00 | | |
| B.5 | REVESTIMENTOS EM PAVIMENTOS | | | | |
| B.5.1 | Fornecimento e montagem de pavimento de ladrilhos cerâmicos de grés esmaltado , de 30x30 cm, até 10 €/m ² , capacidade de absorção de água E<3%, grupo B1b, resistência ao deslizamento entre 15 e 35, assentes com cimento cola de utilização exclusiva para interiores, CI sem nenhuma característica adicional, cor cinzento e enchimento das juntas com argamassa de juntas cimentosa tipo L, cor branco, para juntas de até 3 mm. Locais de instalação: Hall, Bar e Arrumos. | m ² | 15.00 | | |
| C | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | |
| C.1 | ILUMINAÇÃO | | | | |
| C.1.1 | Fornecimento e montagem de luminária LED 40 W 3600 Lm 4200 °K Linear 30.000 H , com comprimento de 120 cm, incluindo ligação ao quadro elétrico parcial com interruptor de parede para o controlo (instalação com altura de 1.40 m ao solo), a instalar no teto do desvão da esplanada. Considerar um circuito em tubo à vista, em série para todas as luminárias. Locais de instalação: Bar e Arrumos. | un | 2.00 | | |
| C.1.2 | Fornecimento e montagem de luminária LED 40 W 3600 Lm 4200 °K Linear 30.000 H , com comprimento de 60 cm, incluindo ligação ao quadro elétrico parcial com interruptor de parede para o controlo (instalação com altura de 1.40 m ao solo), a instalar no teto do desvão da esplanada. Considerar um circuito em tubo à vista, em série para todas as luminárias. Local de instalação: Hall. | un | 1.00 | | |
| D | DIVERSOS | | | | |
| D.1 | LIMPEZA | | | | |
| D.1.1 | Limpeza geral do espaço , incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua correta execução. | vg | 1.00 | | |
| | TOTAL (s/ IVA) | | | | |

ANEXO I - Modelo de declaração

DECLARAÇÃO

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);

c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (5);

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

5. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 95.º do DL 280/2007, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 desta declaração.

6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

..... (local), (data), [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração (4)

Declarar consoante a situação

(5) Declarar consoante a situação

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA

Exma. Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Mora

A pessoa/firma abaixo identificada:

Nome: _____ (a)

Morada/Sede: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Idade: _____

Atividade profissional/CAE

Localização da atividade profissional:

NIF – Pessoas Singulares

NPC – Pessoas Coletivas

_____ (a) portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, emitido em __/__/____, pelo arquivo de Identificação de _____, válido até __/__/____. Vem requerer a V. Ex^a, a admissão da proposta de arrendamento do Edifício do xxxxxxxxx sito no Jardim Público.

Proposta:

| Valor da Proposta (€) | Valor da Proposta por Extenso |
|-----------------------|-------------------------------|
| | |

Pede Deferimento, Mora, ____ de _____ de _____

Nome: _____

Assinatura: _____

(a) Caso a candidatura seja apresentada em nome de uma pessoa colectiva deverá preencher o nome

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º